



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Projeto de Lei n.º 026/2021 – Origem Legislativo – Com Emenda Retificativa  
Aprovado em Sessão Ordinária no dia 21/12/2021.

*Dispõe sobre a Política para segurança alimentar e combate à fome e autoriza os estabelecimentos responsáveis pela produção, fornecimento, pela comercialização pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou in natura, a doarem o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal*

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal visando a segurança alimentar e combate à fome.

**Art. 2º.** São objetivos da Política Municipal descrita no art. 1º desta lei:

**I** – promover a dignidade das pessoas que se encontrem em situação de insegurança alimentar, em vulnerabilidade social e/ou econômica;

**II** – promover o acesso à informação e à educação sobre consumo consciente de alimentos, políticas de combate a fome e segurança alimentar;

**III** – difundir o conhecimento sobre a Lei nº 14.016, de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano;

**IV** – articular campanhas que visem o combate à fome e a segurança alimentar.

**Art. 3º** As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 4º** Ficam os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios do município, sejam eles industrializados ou in natura, autorizados a doar o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal, desde que atendam aos seguintes critérios:

**I** – os alimentos devem estar dentro do prazo de validade, em condições próprias para o consumo, e devem ser observadas as suas condições de preservação e mantidas as suas propriedades nutricionais;

**II** – as normas sanitárias devem ser obedecidas pelo estabelecimento doador; e

**III** – a doação deve ser livre de encargo, salvo o relativo à cobrança de custos para o transporte do produto ao seu destinatário final, se assim for acordado entre o doador e o beneficiário.

**§1º.** Cabe ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo.

**§ 2º.** Presume-se de boa-fé a doação realizada conforme o disposto nesta Lei, devendo o Executivo Municipal, para fins de apuração da responsabilidade administrativa, demonstrar a existência de dolo específico de dano à saúde de outrem.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS  
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

**Art. 5º.** A presente lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador LAURO LUIZ HENGES  
Presidente da Câmara de Vereadores

  
Vereadora MARA LUCIA MARQUES AYUB  
Secretária

Publicação:  
Período: 21/12/2021 a 21/01/2022.  
Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)